



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO

De: Maria Luiza Simões Nunes dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Para: Deoclécio Denez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 10 de julho de 2020.

Assunto: Vimos por meio desta, solicitar a correção de valores dos itens 22, 25 e 26 do edital de chamada pública, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o período letivo de 2020 e 2021. Tal correção se faz necessária devido ao fato de que, na tabela com a descrição de valor unitário, houve erro de digitação nestes itens, ficando o valor do menor preço, e não da média final, conforme metodologia utilizada para obtenção dos demais valores.

Para obtenção dos preços de referência para os alimentos convencionais, foi utilizada como metodologia a média de preços entre as três cooperativas fornecedores de alimentos da agricultura familiar.

Para obtenção dos preços de referência para os alimentos orgânicos, foi utilizada como metodologia a média de preços entre as três cooperativas, mais os preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos>, que tem por objetivo garantir o preço mínimo para aquisição dos produtos da agricultura familiar. Para os itens 8,9,21,25, os quais não encontramos na consulta do site da CONAB como orgânicos, consultamos o preço convencional e foi acrescido 30%, conforme inciso 5º da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020.

O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná


Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

Segue tabela com as devidas correções:

DA QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DOS PRODUTOS ORGÂNICOS

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
22	MASSA PARA LASANHA (EM ROLOS) EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE - RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INGREDIENTES PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	1.200	KG	11,00	13.200,00
25	PÃO CASEIRO FATIADO UNIDADE COM 500 GR – EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE - RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INGREDIENTES PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	5.500	KG	10,48	57640,00
26	MACARRÃO CASEIRO - EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE - 500 G - RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INGREDIENTES PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	1.200	KG	11,69	14028,00


Maria Luiza Simões Nunes dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria n° 017/2018 de 06/02/2018


Israel de Ramos
Chefe Departamento de Alimentação Escolar
Portaria n° 043/2020


Joselaine de Miranda Almeida
Fiscal de contrato
Portaria n° 0156/2020



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PARECER

Laranjeiras do Sul, 13 de julho de 2020.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Departamento de Licitações

Referência: Chamada Pública 02/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para escolas e centros municipais de Educação Infantil, através de recursos do governo federal e do Município de Laranjeiras do Sul, referente o ano letivo de 2020 e 2021, através da chamada pública – conforme lei nº 11947 de 16 de junho de 2009, resolução 38 do FNDE, de 17/07/2009.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do pedido realizado pela Secretaria Municipal de Educação no chamamento 02/2020 – cujo objeto versa sobre a *Aquisição de gêneros alimentícios para escolas e centros municipais de Educação Infantil, através de recursos do governo federal e do Município de Laranjeiras do Sul, referente o ano letivo de 2020 e 2021, através da chamada pública – conforme lei nº 11947 de 16 de junho de 2009, resolução 38 do FNDE, de 17/07/2009.*

A presente avaliação refere-se a um procedimento de retificação do processo licitatório que ocorreu em virtude de ofício expedido pela Secretária Municipal de Educação solicitando a correção de valores dos itens 22, 25 e 26 do edital de chamada pública, alegando que *“tal correção se faz necessária devido ao fato de que, na tabela com a descrição de valor unitário, houve erro de digitação nestes itens, ficando o valor do menor preço, e não da média final, conforme metodologia utilizada para obtenção dos demais valores”*.

A



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



Foi apresentada nova tabela com as correções, apresentando quantidade, valor unitário e valor total dos produtos orgânicos, para tal desiderato.

Observa-se que o julgamento permanece como sendo pelo chamamento público, nos termos do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo como parâmetro, o balizamento anexo ao processo licitatório inicial, ficando a cargo da secretaria e das empresas, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o parecer inicial já emitido em 24/06/2020, cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais e seguem os moldes da documentação já analisada antes da retificação, sendo certo que, a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumpre expor que a minuta do edital não sofreu alterações, e manteve as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo à minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes à habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos

3



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

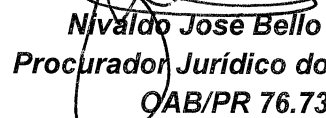
<http://www.ls.pr.gov.br>



do art. 55 da Lei nº 8.666/93, já apresentado em parecer anterior, bem como o novo prazo de publicação atende determinação do art. 21, §4º da Lei 8666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 76.734